



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS SÃO MATEUS**

**PORTARIA Nº 192, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ética e  
Disciplina do Corpo Discente - 2ª Edição.*

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO,** nomeado pelo Portaria nº 3.282 de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes, considerando o Código de Ética e Disciplina deste Instituto, aprovado conforme Portaria do Reitor nº 1.896, de 8 de julho de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do campus São Mateus – 2ª Edição.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 021-GDG, de 02 de fevereiro de 2015 e seu anexo.

**ALOISIO RAMOS DA PAIXÃO**  
Diretor-Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SÃO MATEUS

Rodovia BR-101 Norte, Km 58 – Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES

27 3767-7001

**ANEXO UNICO DA PORTARIA Nº 192, DE 30.05.2019.**

**CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO  
DISCENTE DO IFES CAMPUS SÃO MATEUS**

(Em conformidade com a Portaria nº 1896, de 08/07/2016, da Reitoria deste Ifes)

**SÃO MATEUS**

**2019**

**2º EDIÇÃO**

Reitor do Ifes  
JADIR JOSÉ PELA

Diretor-Geral do Ifes Campus São Mateus  
ALOÍSIO RAMOS DA PAIXÃO

Diretor de Ensino do Ifes Campus São Mateus  
CARLOS ROBERTO COUTINHO

**CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE**, nomeado pela Portaria nº 379, de 20 de setembro de 2017, alterada pelas Portarias nº 211, de 12.06.2018 e nº 262, de 02 de agosto de 2018 e retificada pela Portaria nº 224, de 20 de junho de 2018 (equipe responsável pela atualização deste regimento):

**Representantes da Coordenadoria de Gestão Pedagógica:**

FERNANDA ALTOÉ CALIARI – SIAPE 2651654 Titular

MESSIAS JACOB BASTOS – 1790285 - Suplente

**Representantes da Formação Geral:**

ALBENIZ DE SOUZA JUNIOR – 2410094 -Titular

FERNANDA CAPUCHO CEZANA – 1444032 - Suplente

**Representantes da Formação Técnica:**

SANDRO MASSATO NIWA – 1029413 - Titular

GENESIO MOREIRA FILHO – 1955831 - Suplente

**Representantes do Corpo Discente:**

RUTH SALES MOREIRA FIRME – 20161MECIN0323 - Titular

CAMILY VIEIRA PIGNATON LUZ – 20181ELETIN0125 - Suplente

**Representantes dos pais/responsáveis de alunos:**

ÉRCIO ARAÚJO LOPES – CPF nº 462.153.526-91

*“.. as leis pressupõem a existência humana em grupo, em sociedades e que envolvem ou explicam a convivência, mediante o regramento da conduta.*

*O que leva à conclusão de que as leis – por necessárias – devem ser indispensavelmente (e mesmo inelutavelmente) obedecidas: esta obediência representa, por sua vez, uma garantia mutuamente concedida, da ordem social, requisito fundamental da vida em grupo.”*

*(Maria Garcia)*

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DA FINALIDADE DO CONSELHO</b> .....	5
<b>CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO</b> .....	5
<b>CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS</b> .....	6
<b>CAPÍTULO IV - DA DIREÇÃO</b> .....	6
<b>CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES</b> .....	7
Seção I - Do Conselho .....	7
Seção II - Do Presidente .....	7
Seção III - Do Vice-Presidente .....	8
Seção IV - Do Secretário-Executivo .....	8
<b>CAPÍTULO VI - DAS SESSÕES DO CONSELHO</b> .....	9
<b>CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR</b> .....	10
Seção I - Da Reclamação .....	10
Seção II - Do Procedimento de Apuração .....	11
Seção III - Dos Recursos Contra a Súmula de Decisão do Conselho .....	13
<b>CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS</b> .....	13



## **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Campus São Mateus do Instituto Federal do Espírito Santo – CEDCD, é órgão de assessoramento à Direção-Geral do campus São Mateus, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho cabe o tratamento de Conselheiros.

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º O Conselho será composto por 5 (cinco) membros, e respectivos suplentes, eleitos e nomeados na forma do Capítulo III do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, na forma abaixo:

I - 2 (dois) representantes do corpo docente e respectivos suplentes, eleitos pelos professores, sendo 1 (um) da área tecnológica e 1 (um) da área de formação geral. Considera-se área Tecnológica a Coordenadoria do Curso Técnico em Eletrotécnica, Mecânica e Curso de Graduação;

II - 1 (um) representante da área pedagógica e suplente, eleitos pelos seus pares;

III - 1 (um) representante do corpo discente e suplente, eleitos pela assembleia geral de estudantes;

IV - 1 (um) representante dos pais/responsáveis de alunos e suplente, eleitos pela assembleia da classe.

§ 1º Fica impedido de fazer parte do Conselho, o servidor que tenha sido punido ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, ou censurado pela Comissão de Ética Profissional dos Servidores do campus São Mateus ou sob o regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou contratado temporariamente.

§ 2º Caso não haja candidato estável da área, o servidor, em período de estágio probatório, poderá participar do processo seletivo,

§ 3º Os servidores do quadro de pessoal desta Instituição, ficam impedidos de representar pais/responsáveis de alunos, como membros do CEDCD.

§ 4º Fica impedido de fazer parte do Conselho, o representante do corpo Discente que tenha antecedentes disciplinares, apurados mediante o CEDCD.

§ 5º Caso não haja, no mínimo dois candidatos, poderá se inscrever o discente que esteja cursando o último ano letivo na Instituição.

§ 6º O discente menor de idade, eleito para compor o CEDCD, deverá apresentar autorização expressa de seu(s) representante(s) legal(is), sob pena de desclassificação do certame.

### **CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 3º A escolha dos Conselheiros será realizada mediante processo eleitoral, por meio de edital, com validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O processo eleitoral de que trata o caput deste artigo será conduzido por comissão eleitoral, formada pelo Secretário-executivo do Conselho e dois Conselheiros, cuja publicação para a escolha dos novos membros se dará em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do edital vigente, conforme requisitos do presente Regimento Interno.

Art. 4º Os Conselheiros serão nomeados pela Direção-Geral, por meio de emissão de portaria, de acordo com a classificação final do processo eleitoral.

Art. 5º A eleição dos representantes das áreas docente e pedagógica, será conduzida pela Comissão Eleitoral, se dará por livre nomeação de seus pares, e ocorrerá em reunião das respectivas áreas.

Parágrafo único. Não havendo previsão de ocorrência de reunião das áreas descritas no caput deste artigo, dentro dos prazos estabelecidos em edital, caberá à Comissão Eleitoral promover reunião das áreas para este fim.

Art. 6º A eleição de representantes discentes, conduzida pela Comissão eleitoral, se dará por livre indicação de seus pares e ocorrerá em Assembleia Geral de Estudantes.

Art. 7º A eleição dos membros representantes de pais/responsáveis de alunos, conduzida pela Comissão eleitoral, se dará por livre indicação de seus pares e ocorrerá em reunião acadêmica de responsáveis de alunos ou outra reunião oportuna.

Art. 8º Caberá à Comissão Eleitoral a observância de ocorrência das reuniões de que tratam os art. 6º e 7º, para oportuna condução do processo eleitoral e escolha dos respectivos representantes.

Art. 9º Durante a vigência do certame, em caso de desligamento de algum membro, a nomeação seguirá a ordem de classificação do processo eleitoral. Não havendo candidatos habilitados, a nomeação será feita por livre indicação dos pares representantes da área de vacância.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento e entrada de novos membros no Conselho, deverá ser formalizado por meio de portaria a ser emitida pela Direção-Geral.

### **CAPÍTULO IV - DA DIREÇÃO**

Art. 10 O Conselho será dirigido por um Presidente, auxiliado por um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, deverão ser, necessariamente, servidores do Ifes campus São Mateus.

§ 2º A escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo, dentre os representantes das áreas eleitos, ocorrerá em sessão solene do Conselho.

## **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I - Do Conselho**

Art. 11 São atribuições do Conselho:

- I - eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo;
- II – manter a Direção-Geral informada sempre que houver alteração na composição de seus membros;
- III - propor à Direção-Geral, sempre que necessário, alterações em seu Regimento Interno, bem como organizar os seus serviços auxiliares;
- IV – realizar sessões, periodicamente, para tratar dos assuntos de interesse e atribuições do Conselho.
- V - analisar a conduta ética e disciplinar discente no Ifes, mediante processos de conduta disciplinar.
- VI - emitir parecer acerca da ética e da disciplina do corpo discente, quando consultado pela Direção-Geral e pelas Diretorias do campus;
- VII - orientar e aconselhar sobre a ética e disciplina discente;
- VIII - instaurar, de ofício, processo sobre conduta de discente que considerar passível de infringência às normas estabelecidas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- IX - convocar servidores e/ou discentes, para serem ouvidos para prestar esclarecimentos, sempre que julgar necessário, com finalidade de firmar convencimento em suas deliberações;
- X – emitir parecer e recomendar à Direção-Geral, a aplicação de medidas educativas disciplinares cabíveis ao discente que, comprovadamente nos autos, infringir o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente ou isentá-lo, quando ficar comprovada a sua inocência;
- XI - Propor à Diretoria de Ensino, ementas que ensejem a formação de uma consciência ética nas relações interpessoais;
- XII – propor à Direção-Geral a exoneração de Conselheiros, quando da apuração de conduta antiética, indecorosa e inobservância dos termos deste Regimento, ficar comprovado seu dolo ou culpa.
- XIII - respeitar e acatar o presente Regimento.

### **Seção II - Do Presidente**

Art. 12 Ao Presidente compete:

- I - representar o Conselho perante a Instituição;
- II - convocar e presidir as sessões do Conselho;

III - coordenar o processo eleitoral para escolha de formação do novo Conselho, em até 60 (sessenta) dias do término do edital em vigência ou na impossibilidade deste ato, solicitar à Direção-Geral, a prorrogação do mesmo, nos conforme previsto no art. 3º.

IV – formalizar junto a Direção-Geral, quaisquer alterações na composição dos membros do Conselho;

V - solicitar à Direção-Geral a nomeação de Conselheiro substituto, em virtude de vacância, em consonância com o disposto no art. 9º deste Regimento;

VI – exercer, junto ao Conselho, justificadamente, o juízo de admissibilidade, das reclamações recebidas.

VII - receber os processos disciplinares discentes para análise e deliberações do Conselho e remetê-los à autoridade competente para tomada de decisão;

VIII - dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem, franqueando a palavra aos Conselheiros, conduzindo os interrogatórios, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

IX - intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação do relatório fundamentador da penalidade aplicada ao aluno reclamado;

X - exercer e fazer exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem nas sessões e audiências, ordenando a retirada dos que a perturbarem, aplicando-lhes *ex officio* a penalidade cabível, fazendo lavrar em ata;

XI - registrar, a falta de Conselheiro à sessão e convocar o seu suplente se houver tempo hábil para tal. As faltas devem ser justificadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

XII - aplicar, de ofício, a penalidade de suspensão prevista no parágrafo único do art. 31 do presente regimento;

XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

### **Seção III - Do Vice-Presidente**

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas à sessão e/ou impedimentos justificados;

II - colaborar com o Presidente na representação e direção do Conselho;

III - executar todos os demais serviços legais de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

### **Seção IV - Do Secretário-Executivo**

Art. 14 Compete ao Secretário-Executivo:

I - secretariar as sessões do Conselho, lavrando as atas e os depoimentos;

II - preparar o expediente para os despachos do Presidente;

III - manter em ordem o livro de presença, a coletânea de deliberações do Conselho, observando os princípios éticos, assegurando sob sua guarda os processos, documentos e correspondências do Conselho;

IV - redigir e expedir as convocações para as sessões ordinárias, extraordinárias e correspondências do Conselho;

V - fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos, encaminhando pedidos de informações e efetuando diligências;

VI - comunicar à Coordenadoria de Gestão Pedagógica, aos professores, ao próprio aluno, e se menor, ao responsável também e demais que se fizerem necessários as penalidades a este aplicadas;

VII - conduzir o processo eleitoral de que trata o capítulo III;

VIII - prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho, executando todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VI- DAS SESSÕES DO CONSELHO**

Art. 15 As sessões do Conselho serão:

I - solenes;

II - ordinárias;

III - extraordinárias.

§ 1º As sessões solenes serão para dar posse aos membros do Conselho, que deverão expressar, perante a Direção-Geral, o compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo presente regimento;

§ 2º As sessões ordinárias ocorrerão em dia e horário estabelecidos na primeira sessão do Conselho, após a publicação da portaria, podendo sofrer alterações por motivo de força maior.

§ 3º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, explicitados os motivos da convocação.

§ 4º A convocação para as sessões poderá ser feita por correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra via idônea de comunicação.

§ 5º As sessões ordinárias e extraordinárias, cuja matéria versem sobre conduta de discentes ou membros do Conselho, ocorrerão reservadamente.

§ 6º Além dos Conselheiros, poderão estar presentes nas sessões, as partes envolvidas, convocadas e ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

Art. 16 Para efeitos legais de produção de súmula ou despachos, resultantes de votação e/ou sugestões e decisões, deverá ser observado o quórum de, no mínimo, 3/5 (três quintos) de seus membros nas sessões do Conselho, exceto, para oitiva de convocados para prestar esclarecimentos ao Conselho, do qual poderá ocorrer com apenas um membro, devendo este ser, obrigatoriamente servidor do Ifes.

Parágrafo único. Não havendo quórum suficiente, de acordo com o caput deste artigo e, passados 15 minutos do horário marcado para início da sessão, será feita nova chamada de seus membros. Persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura da ata e registro da ocorrência.

Art. 17 O Presidente determinará a realização de sindicância para apurar as ausências não justificadas de Conselheiros às sessões do Conselho.

Art. 18 É vedado ao Conselheiro fazer comentários a respeito de qualquer processo, fora da sala das sessões.

Art. 19 Conselheiros e demais convocados devem apresentar-se trajados convenientemente, não podendo ingressar na sala das sessões aqueles que estiverem em desacordo com o decoro.

Parágrafo único. O discente deverá comparecer à sessão uniformizado. Esta regra é facultativa aos alunos do turno noturno e do curso superior, conforme determina o Regulamento Interno do Ensino nº 002/2017, aprovado pela Portaria de nº 266, de 13 de julho de 2017.

Art. 20 É vedada a utilização de qualquer equipamento sonoro, palm top, inclusive telefones celulares e pagers, na sala das sessões.

Parágrafo único. Somente o Secretário-Executivo poderá, com anuência dos presentes, usar meios eletrônicos para registrar a sessão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização desses registros, que deverá ser apagada tão logo seja transcrita.

Art. 21 A ata da sessão, que será assinada pelo Presidente, demais Conselheiros e outros presentes, mencionará:

I - dia, mês, ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II - nome do Conselheiro que a presidiu;

III - nome dos Conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência;

IV - processos analisados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

## **CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR**

### **Seção I - Da Reclamação**

Art. 22 A reclamação consiste no relato de fatos e situações ocorridas no âmbito do Ifes campus São Mateus que envolvam discentes e que, a princípio infrinjam o Código de Ética do Corpo Discente do Ifes.

Art. 23 A reclamação poderá ser feita por qualquer pessoa, aberta preferencialmente, em formulário próprio (modelo ANEXO I – sugestão de modelo), na Coordenadoria de Gestão Pedagógica, o qual, posteriormente, encaminhará ao Conselho para apuração e emissão de parecer sobre o caso.

Art. 24 A reclamação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - redação em linguagem compatível com o respeito devido à ética, à moral, aos bons costumes e à coisa pública;

II - narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;

III - qualificação do reclamante e do reclamado;

IV - relação de informantes e/ou testemunhas;

V - referir-se à conduta de discente do campus São Mateus, quanto a possível transgressão ao disposto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

Art. 25 Cabe ao Conselho a decisão de receber ou não as reclamações, após emissão de juízo de admissibilidade fundamentado, podendo emenda-la ou justificar sua improcedência, caso o fato não configure infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente, ou que não configure interesse para a Administração Pública.

Parágrafo único. A reclamação manifestada pelo CEDCD procedente de apuração será arrolada em processo disciplinar.

Art. 26 Incorre em infração, a reclamação comprovadamente motivada por interesses pessoais ou por razões diversas aos direitos e deveres estabelecidos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente ou, ainda, por motivo fútil ou sem fundamento.

## **Seção II - Do Procedimento de Apuração**

Art. 27 O procedimento para apuração dos fatos consiste em adoção de rito sumário, após o recebimento da reclamação:

I - abertura de processo disciplinar;

II - convocação para oitiva dos envolvidos (reclamado, testemunhas) para prestar esclarecimentos e instrução do processo com as devidas comprovações dos fatos;

III - fase recursal, obedecendo aos princípios do direito à ampla defesa e ao contraditório;

IV – sessão do Conselho para emissão de parecer sobre o caso.

Art. 28 A convocação será expedida pelo Presidente do Conselho, mediante mandado, em duas vias, devendo a primeira via, conter a ciência do convocado para juntada aos autos.

§ 1º Para efeitos legais, o convocado poderá tomar conhecimento do mandado, por via postal com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do destinatário.

§ 2º A convocação observará a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do convocado, quanto à data de comparecimento para oitiva, sendo considerada para os efeitos legais, a ciência de que trata o caput deste artigo, o aviso de recebimento postal – AR, ou por telegrama.

Art. 29 Recebido o processo disciplinar, o Presidente convocará para oitivas: o aluno reclamado, as testemunhas e outras pessoas que julgar necessárias, mediante mandado expedido por sua ordem, para prestar esclarecimentos, devendo a primeira via do mandado, conter a ciência do convocado e juntada aos autos.

§1º O reclamante será convocado, caso haja esclarecimentos adicionais, além do que consta na abertura do processo.

§ 2º Em se tratando de aluno menor, a convocação será feita ao aluno e à pessoa de seu representante legal, na forma do que dispõe a legislação civil.

§ 3º Em se tratando de servidor, este receberá a convocação e sua chefia imediata também será informada a respeito do dia e hora marcados para a audiência designada.

§ 4º O reclamante poderá ser convocado, caso haja esclarecimentos adicionais, além do que consta na abertura do processo disciplinar.

Art. 30 Constitui inobservância do dever previsto no inc. IV, do art. 116 da Lei nº 8.112/90, qualificada pelo resultado obstativo da apuração dos fatos, a recusa ou o não comparecimento do servidor convocado para prestar depoimento, devendo o Presidente do Conselho oficiar à Direção-Geral para instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei em comento.

Art. 31 A recusa ou o não comparecimento sem justificativa, do aluno convocado implica desobediência à ordem emanada, devendo o Presidente do Conselho, aplicar-lhe, de ofício, a penalidade de suspensão de 2 (dois) dias letivos.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade descrita no caput deste artigo não isenta o aluno de comparecer ao ato para o qual foi intimado, ou se couberem penalidades no decorrer do processo, devendo o mesmo diligenciar à Secretaria do Conselho nova data para sua oitiva.

Art. 32 Será concedido ao aluno reclamado prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da oitiva para apresentar a sua defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na sala do Conselho.

Art. 33 Encerrada a fase de oitivas, assegurada ao reclamado a ampla defesa e o contraditório, o Presidente do Conselho, por sorteio, por ato voluntário ou por designação, nomeará um Conselheiro para relatar o processo e emitir o seu parecer, em até 15 (quinze) dias úteis, a ser entregue em sessão.

Art. 34 Findo o prazo disposto no art. 33, o Presidente do Conselho convocará os conselheiros para sessão, dando-lhes vista dos autos ou a eles dando conhecimento dos fatos que o ensejaram.

Art. 35 Na sessão designada o relator apresentará o seu parecer ao Conselho para votação dos demais conselheiros.

Art. 36 Após lido o parecer feito pelo Relator, caso os conselheiros presentes considerem necessário, poderão ser feitas alterações e/ou emendas ao parecer, desde que aprovadas por todos os conselheiros presentes.

Art. 37 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 38 Após a votação, o Presidente providenciará a confecção da súmula de decisão do Conselho, que irá assinada por todos os conselheiros, remetendo os autos do processo à autoridade a quem compete a aplicação da penalidade, para providências.

Art. 39 Os interessados têm direito a vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas do mesmo, ressalvados os dados, documentos e informações protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem. Sendo o processo disponibilizado, preferencialmente digitalizado.

Art. 40 Os responsáveis legais pelo estudante só poderão se manifestar durante oitiva dos mesmos, se autorizados pelo presidente do Conselho. Estes, têm o direito garantido de acompanhar os menores de idade.

Art. 41 Nos casos de ato infracional, definido no art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, além das penalidades previstas Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente deste Instituto, o Conselho deve encaminhar os fatos ao Ministério Público, providenciando antes o boletim de ocorrência, na pessoa de seu presidente ou da Direção-Geral do campus, nos casos de ato infracional previsto no ECA que deixe vestígios, se o educando for maior de 12 anos, de acordo com art. 12 da Portaria nº 1896, de 8/07/2016, da Reitoria deste Ifes (Deixar vestígios, tais como: venda de entorpecentes na escola, agressão física a outro estudante, etc.).

### **Seção III - Dos Recursos Contra a Súmula de Decisão do Conselho**

Art. 42 É admissível recurso contra a Súmula de Decisão do Conselho, que será recebida com efeito suspensivo;

Parágrafo único. O recurso deve ser interposto perante a direção-Geral do campus São Mateus, a quem cabe a aplicação da penalidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua ciência, devendo ser encaminhada ao Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente para compor os autos do processo.

Art. 43 A autoridade mencionada no parágrafo único do art. 42 poderá decidir o recurso ou determinar que este seja objeto de nova apreciação pelo Conselho.

Parágrafo único. Vindo os autos ao Conselho, o Presidente nomeará um conselheiro para apreciar o recurso, que apresentará o seu relatório conclusivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o mesmo será votado e, após, remetido à autoridade que determinou sua apreciação.

Art. 44 Findados os prazos e trâmites recursais homologados pela Direção -Geral, a(s) possíveis medida(s) educativa(s) disciplinar(es) só poderão ser aplicadas após decorridas as 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do reclamado.

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 45 O Conselho poderá solicitar assessoria técnico especializada, quando julgar necessário, para compor a apuração das investigações, no intuito de permitir esclarecimentos ou parecer.

Art. 46 É vedado discutir nas sessões do Conselho assuntos impertinentes e sem conexão aos interesses do processo em pauta, ou às finalidades precípuas do Conselho.

Art. 47 Os mandados e as diligências requeridas pelo Presidente do Conselho, dirigidas ao servidor público, obedecem ao critério da prioridade absoluta, constituindo a recusa em inobservância ao disposto no inc. IV do art. 116 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho oficiará à Direção-Geral do Ifes campus São Mateus para solicitar a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei nº 8.112/90.

Art. 48 A manifestação de opiniões e votos dos Conselheiros são invioláveis.

Art. 49 O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou alternadas, perderá o mandato, e a vaga será ocupada pelo respectivo suplente, conforme Capítulo III deste Regimento.

Art. 50 Aos servidores, membros do Conselho, fica destinada a carga horária de 06 (seis) horas semanais para desempenho das atividades do CEDCD.

Art. 51 Recomenda-se que seja considerado impedido de tomar parte no julgamento do processo, o Conselheiro que for professor ou colega de classe do aluno requerido, ou ainda, que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3.º grau) ou amizade.

Art. 52 É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada dos autos do processo disciplinar da posse do Conselho, caracterizando tal ato em esbulho possessório ou apropriação indébita, ensejando a ação cabível, respondendo o seu autor por perdas e danos.

Art. 53 O processo administrativo disciplinar tramita em sigilo.

Parágrafo único: Aos membros do Conselho, fica determinado o princípio da confiabilidade e sigilo dos processos.

Art. 54 Constitui desacato e falta de decoro o emprego de códigos e linguagens impróprios à ética, à moral e aos bons costumes, durante as sessões do Conselho.

Art. 55 O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes só poderá ser dissolvido:

I - por ato da Direção-Geral após plebiscito, que aponte para a sua dissolução, tomado entre os servidores do Ifes;

II - em virtude de lei emanada do poder competente;

III - por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 56 Qualquer Conselheiro poderá apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho, proposta de alteração do presente Regimento, que será apreciada e votada em sessão convocada exclusivamente para este fim.

Art. 57 Os atuais conselheiros se manterão no Conselho até que outros sejam nomeados, na forma do presente regimento.

Art. 58 O Conselho não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta cometida pelo aluno, alegando a falta de previsão no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

Art. 59 Naquilo que o presente Regimento não dispôs aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

Art. 60 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.